



PREFEITURA DE  
**JARDIM DE  
PIRANHAS**  
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220  
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

**Lei nº 660/2010, de 14 de junho de 2010.**

**Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Jardim de Piranhas/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

**Art. 2º** - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

**Art. 3º** - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

**Art. 4º** - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2010.

  
ANTONIO SOARES DE ARAÚJO

**Prefeito Municipal**